



**Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

INDICAÇÃO N° /2022.

0664 / 2022

Fixa diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção à Cegueira – VISÃO SALVA, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em junho de 2022.

B. Francisco das Chagas de Souza
VEREADORA TIA FRANCISCA

1º SUPLENTE DA MESA DIRETORA

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEDIDO
02 JUN 2022
12 : 31 Min
Bruno
Servidor



**Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

Indicação N° 0664 / 2022 /2022.

Ao Projeto de Lei nº /2022.

Fixa diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção à Cegueira – VISÃO SALVA, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Prevenção à Cegueira – VISÃO SALVA, com as seguintes diretrizes:

- I - atuação multiprofissional na assistência aos pacientes, incluídos os serviços de atenção primária, medicina especializada, psicologia e assistência social;
- II - capacitação de profissionais de saúde a respeito da cegueira, incluindo o treinamento para a realização de avaliação básica da acuidade visual.
- III - realização de ações no âmbito da saúde primária, para promoção da saúde ocular e detecção precoce de alterações da acuidade visual.
- IV - encaminhamento de pessoas com suspeita de baixa acuidade visual para avaliação oftalmológica.
- V - priorização de atendimento dos pacientes com casos mais avançados.
- VI - organização da rede de assistência oftalmológica, de forma a reduzir o tempo de espera para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.
- VII - realização de campanhas de conscientização voltadas para o público em geral orientando sobre a perda da acuidade ocular e outras doenças oftalmológicas mais prevalentes.

Art. 2º. O Programa Municipal de Prevenção à Cegueira – VISÃO SALVA contará com programa de rastreamento de problemas oculares voltado para a população em idade escolar e adultos jovens.

§1º Fica permitida a articulação do poder público municipal com instituições de ensino públicas e privadas para a realização de campanhas de saúde ocular e para rastreamento da acuidade visual nos âmbitos escolar e universitário.

§2º O Poder Público municipal realizará acompanhamento dos pacientes com suspeita de baixa acuidade visual, permitindo a condução adequada dos casos e a detecção de eventuais obstáculos que estejam retardando a definição diagnóstica ou o tratamento.

Art. 3º. A implementação do Programa Municipal de Prevenção à Cegueira – VISÃO SALVA ocorrerá com a articulação entre os entes federativos que compõem o Sistema Único de Saúde - SUS, e integração dos órgãos das áreas da saúde, educação, cidadania, direitos humanos, entre outros.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

Art. 4º. Será mantido sistema eletrônico municipal de registro de dados relacionados ao rastreamento da saúde ocular, incluindo as filas de espera para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

Art. 5º. Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde – SMS fiscalizar a execução da presente Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário, e serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação deste diploma legal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de junho de 2021.

Tia Francisca das Chaves _____
VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

Iº SUPLENTE DA MESA DIRETORA

DEPTO LEGISLATIVO
REC. CL.D.O
02 JUN 2022
42 : 31 : 00
Boulos
Servidor

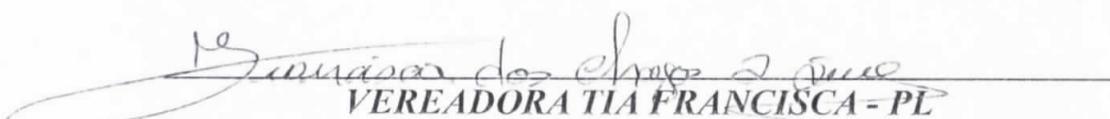


Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

- JUSTIFICATIVA -

O objetivo dessa proposição é reduzir a deficiência visual evitável como problema de saúde pública e garantir o acesso aos serviços de reabilitação para os deficientes visuais, mediante o melhoramento do acesso a serviços integrais de atenção oftalmica que estejam integrados ao SUS. As diretrizes do Programa são uma combinação de tratamento, promoção, prevenção e reabilitação que deve concentrar-se nas populações desatendidas pelos sistemas de saúde, com um enfoque de curso de vida, dando ênfase aos recém-nascidos prematuros, às crianças em idade escolar e aos adultos maiores de 50 anos, que representam a população em risco de perder a visão. Portanto, pretendemos mobilizar o Poder Público e a população em geral para juntos concentrarem esforços para a adoção de medidas a fim de divulgar, de desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”; “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”; e “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 2021.


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL
1^a SUPLENTE DA MESA DIRETORA